

Chaib, que dispõe sobre a criação de uma Faculdade de Farmácia e Odontologia no município de Pinhal.

A proposição após receber parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovada em primeira discussão.

Recebeu, após, o parecer do nobre deputado Solon Borges dos Reis, que como Relator Especial, se manifestou quanto ao mérito favoravelmente a proposição.

Cabe-nos nesta oportunidade apreciá-la quanto ao aspecto financeiro, também como Relator Especial.

O projeto apresenta-se em condições de ser aprovado, eis que o artigo 2.º prevê fonte de recursos hábeis para ocorrer às despesas com a execução da medida preconizada.

No caso que se refere ao campo da competência da Comissão de Finanças, a proposição se faz merecedora de acolhimento.

Nosso parecer é portanto favorável ao presente Projeto de lei de n. 175 de 1959.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1964
a) **Gustavo Martini**
Relator Especial

PARECER N. 666, DE 1964
Do Deputado Renato Cordeiro, Relator Especial designado nos termos do artigo 59, do Regimento Interno, para pronunciar-se pela Comissão de Economia sobre o Projeto de Lei n. 897, de 1961.

O Projeto de lei n. 897, de 1961, de autoria do nobre deputado Francisco Franco, visa denominar "Carlito Menck", a Casa da Lavoura de Itararé.

Na qualidade de relator especial, em lugar da Comissão de Economia, fomos incumbidos de examinar o mérito da matéria versada no presente Projeto de lei.

A proposição regimentalmente justificada destaca que "Carlito Menck" foi cidadão dotado de generoso coração, tendo participado de empreendimentos beneficentes e filantrópicos na cidade de Itararé e suas adjacências, destacando-se ainda pela prática da caridade anônima em benefício dos humildes e necessitados.

Seu nome também está presente à várias iniciativas ligadas à causa pública. Assim, a homenagem nos parece plenamente devida pelo povo de Itararé a esse cidadão que soube honrar sobremaneira, a sua terra.

Em face do exposto, sob o ponto de vista a que se deve restringir o nosso pronunciamento opinamos pela aprovação do projeto de lei em tela.

É nosso parecer.
Sala das Sessões, em 8 de abril de 1964.
a) **Renato Cordeiro** — Relator Especial.

PARECER N. 667, DE 1964
Do deputado Benedito Matarazzo, Relator Especial designado nos termos do artigo 59, do Regimento Interno, para pronunciar-se pela Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei n. 301, de 1961.

Senhor Presidente
Na qualidade de Relator Especial, mantenho meu parecer exarado em folhas 14 deste.

Sala das Sessões, 27 de abril de 1964
a) **Benedito Matarazzo** — Relator Especial.

PARECER A QUE SE REFERE O RELATOR ESPECIAL:

Em exame o Projeto de lei n. 301, de 1961, de iniciativa do nobre deputado Horácio Mota Marcondes, dispondo sobre o funcionamento como Colégio do Ginásio Estadual "Severino Moreira Barbosa", da Cachoeira Paulista.

Com parecer favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça, a proposição foi aprovada pela Casa em 1.ª discussão.

Pelo seu acolhimento igualmente se pronunciou o Relator Especial, apreciando-a sob o ponto de vista da Comissão de Educação e Cultura.

Sob o aspecto financeiro, devemos atarmos ao disposto no artigo 30 da Constituição Paulista. Este mandamento está plenamente atendido pelo artigo 2.º do projeto, o qual indica os recursos hábeis para ocorrer às respectivas despesas.

Assim sendo, damos pela aprovação da proposta em exame.

É o nosso parecer.
Sala das Comissões, em 10-11-63
a) **Benedito Matarazzo** — Relator.

PARECER N. 668, DE 1964
Da Comissão de Educação e Cultura, sobre a Indicação n. 1.390, de 1963.

Em 16 de outubro de 1963, a douta Comissão de Educação e Cultura indicou ao Poder Executivo a necessidade de urgentes providências para que seja instalado o Conservatório Dramático e Musical de Avaré, criado pela Lei n. 7.106, de 8 de outubro de 1962.

Em resposta a Secretaria de Estado dos Negócios do Governo prestou a seguinte informação: "Todos os conservatórios musicais criados por lei e ainda não instalados, inclusive o de Avaré, deverão contar com verbas próprias a partir de 1965, quando da transformação da atual Secretaria do Governo em Secretaria de Cultura conforme o Plano de Desenvolvimento Integrado em estudos no Serviço Estadual de Planejamento."

Assim, sou de parecer que seja transmitida essa informação à Câmara Municipal de Avaré, que deu origem ao presente expediente.

Sala das Comissões, 17 de abril de 1964
a) **Raul Schwinden** — Relator.
Aprovado o parecer em reunião de 23-4-64.

a) **Ioshifumi Utiyama** — Presidente
— **Ioshifumi Utiyama** — **Carlos René Egg** — **Solon Borges dos Reis** — **Jamil Gadia** — **Costabile Romano** — **Raul Schwinden**.

PARECER N. 669, DE 1964
Do Deputado Gilberto Siqueira Lopes, Relator Especial designado nos termos do artigo 59 do Regimento Interno, para pronunciar-se pela Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei n. 3008, de 1963.

Senhor Presidente
Na qualidade de Relator Especial, mantenho meu parecer exarado em folhas 3 deste.

Sala das Sessões, em 1.º abril de 1964.
a) **Gilberto Siqueira Lopes** — Relator Especial.

PARECER A QUE SE REFERE O RELATOR ESPECIAL

O nobre parlamentar, Sival Antunes de Souza, com o presente Projeto de lei n. 3.008, de 1963, visa conceder um auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) ao Lions Clube de Itapetininga, para ocorrer às despesas com a realização do I Salão Itapetiningano de Belas Artes.

A iniciativa da proposição em foco, cabe, nos termos do artigo 22 da Constituição Estadual, a qualquer deputado ou Comissão de Assembleia e ao Governador; depende de prévia autorização legislativa a abertura do crédito especial, de acordo com o artigo 28 da referida Constituição:

"São vedados estornos de verbas, a concessão de créditos ilimitados e a abertura, sem autorização legislativa, de créditos de qualquer natureza".

O artigo 2.º do presente Projeto de lei atende ao preceito contido no artigo 30 da Constituição Estadual, apontando os recursos hábeis para ocorrer aos novos encargos; "Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será sancionada sem que dela conste a indicação de recursos hábeis para prover aos novos encargos".

Nessas condições, sob o prisma da Comissão de Constituição e Justiça, somos favoráveis à aprovação do presente Projeto de lei.

Sala das Comissões, em 16-12-63
a) **Gilberto Siqueira Lopes**, Relator
PARECER N. 670, DE 1964

Do deputado Israel Dias Novas, Relator Especial designado nos termos do artigo 59, do Regimento Interno, para pronunciar-se pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 2.758, de 1963.

A Presidência nos designou para, na qualidade de Relator Especial, proferir parecer supletivo do que não chegou a exarar a Comissão de Constituição e Justiça, acerca do presente Projeto de lei n. 2.758, de 1963, de iniciativa do Poder Executivo, que visa conceder auxílio à "Comissão de Festejos 13 de maio", da Capital.

Enquanto em pauta, na forma regimental, a proposição não recebeu emendas. Mais tarde, o próprio Governador cuidou de propor seja dada nova redação ao art. 2.º do projeto original (Mensagem de fls. 5). Devemos examinar a matéria apenas quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

A medida proposta tem caráter legislativo, classificando-se como de competência concorrente, no alusivo à iniciativa da sua propositura (arts. 20 e 22 da Carta Magna Paulista).

Por outro lado fica atendido o art. 30 dessa mesma Constituição do Estado, com a emenda solicitada a fls. 5 pelo Poder Executivo.

Portanto, cumpre aceitar essa

Emenda

Dê-se ao artigo 2.º do projeto a seguinte redação:

"Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá à conta da verba n. 343-8.98.4, do orçamento".

Prevalecendo tal emenda, não impede a acolhida deste projeto de lei, sob o prisma constitucional, legal e jurídico.

É o nosso parecer.
Sala das Sessões, em 27-4-64
a) **Israel Dias Novas**, Relator Especial

PARECER N. 671, DE 1964

Do deputado Solon Borges dos Reis, Relator Especial designado nos termos do artigo 59, do Regimento Interno para pronunciar-se pela Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto de lei n. 2.199, de 1963.

Senhor Presidente
Na qualidade de Relator Especial, mantenho meu parecer exarado em folhas 4 deste.

Sala das Sessões, 27 de abril de 1964
a) **Solon Borges dos Reis**, Relator Especial.

PARECER A QUE SE REFERE O RELATOR ESPECIAL

Pelo projeto de lei n. 2.199, de 1963, propõe o nobre deputado Semi Jorge Resegue a criação de uma escola normal no município de Bariri.

A proposição foi inicialmente colocada em pauta nos termos regimentais, não tendo recebido emendas. A seguir, sobre ela se pronunciou a douta Comissão de Constituição e Justiça, aprovando por unanimidade o parecer do nobre deputado Modesto Guibelmi, relator da matéria, favorável ao Projeto nos seus aspectos jurídico-constitucionais. Em Plenário, o Projeto referido foi aprovado em primeira discussão.

No que tange ao mérito, somos de parecer que a criação de uma escola normal em Bariri é medida consonante com as tendências atuais de expansão da rede escolar mantida pelo Estado, e multiplicação das oportunidades educacionais proporcionadas às gerações crescentes. Não mais existem os temores de que uma escola desse tipo possa trazer mais ônus do que proveito. Logo, a estrutura e o funcionamento das escolas normais aconselham sua disseminação em larga escala, com pacíficas vantagens de ordem geral.

Somos pelo acolhimento do Projeto de lei n. 2.199, de 1963, por parte da douta Comissão de Educação e Cultura.

Este é o nosso parecer.
Sala das Comissões, em 20 de março de 1964.
a) **Solon Borges dos Reis**, Relator

PARECER N.º 672
Do Deputado Pinheiro Júnior, de Relator Especial designado nos termos do Art. 59 do Regimento Interno, para pronunciar-se pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei N. 2135, de 1963.

Por designação da Presidência desta Casa, devemos, na qualidade de Relator Especial, exarar parecer sobre o Projeto de lei n. 2.135, de 1963, de autoria do nobre deputado Domingos Lot Neto, que visa criar um Serviço Médico-Odontológico junto ao Posto de Assistência Médico-Sanitária, em Coroados.

A presente proposição permaneceu em pauta não tendo sofrido emendas. Cabe-nos examiná-la sob o ponto de vista constitucional, jurídico e legal.

O Decreto-lei n. 17.030, de 6 de março de 1947, que reestruturou a Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, em seus artigos 9.º e 10, especifica a competência dos Postos de Assistência Médico-Sanitária. Dentre essas atribuições, não está prevista a assistência odontológica.

Assim, a matéria é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, "ex-vi" do disposto nos artigos 20 e 22 da Constituição Estadual.

Outrossim, o projeto, indicando em seu artigo 2.º os recursos hábeis para prover as respectivas despesas, satisfaz à exigência prescrita no artigo 30 da Carta Magna Paulista.

Nessas condições, inexistindo óbices oponíveis, somos favoráveis à aprovação do presente projeto de lei.

É o nosso parecer, s.m.j.
Sala das Sessões, em
a) **Pinheiro Júnior**
Relator Especial

PARECER N. 673, DE 1964
do Deputado Archimedes Lammögliá, Relator Especial designado nos termos do Artigo 59, do Regimento Interno para pronunciar-se pela Comissão de Saúde e Higiene sobre o Projeto de Lei N. 809, de 1963.

Senhor Presidente.
Na qualidade de Relator Especial, mantenho meu parecer exarado em folhas 4 deste.

Sala das Sessões, de abril de 1964.
a) **Archimedes Lammögliá**
Relator Especial

PARECER A QUE SE REFERE O RELATOR ESPECIAL

O projeto de lei n. 809, de 1963, de autoria do nobre deputado Orlando Iazetti, visa a criação de uma Dispensário de Tuberculose em Vila Formosa, na Capital.

No que toca à legalidade da presente proposição, manifestou-se favoravelmente a Comissão de Constituição e Justiça, em parecer de fls. 2.

Aprovado em 1.ª discussão, cabe a esta Comissão opinar quanto ao mérito do presente projeto.

Da justificativa oferecida pelo nobre deputado Orlando Iazetti, autor da proposição, depreende-se claramente que Vila Formosa, populoso núcleo da Capital, é habitado, em quase sua totalidade, por operários desprovidos de recursos necessitando realmente de um Dispensário de Tuberculose que irá atender plenamente os anseios daqueles que são as maiores vítimas da peste branca.

Em se tratando de uma medida de alto alcance social minoradora de tantos sofrimentos, não podemos deixar de exarar nosso parecer favorável à aprovação da presente proposição.

Sala das Comissões, em
a) **Archimedes Lammögliá** — Relator.

PARECER N. 674 DE 1964
do Deputado Semi Jorge Resegue, Relator Especial, designado nos termos do Artigo 59, do Regimento Interno, para pronunciar-se pela Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei n. 332, de 1963.

Senhor Presidente
Na qualidade de Relator Especial, mantenho meu parecer exarado em folhas 6 deste.

Sala das Sessões, abril de 1964
a) **Semi Jorge Resegue**
Relator Especial

O nobre deputado Orlando Iazetti objetiva, com o presente Projeto de lei, estabelecer que nos altos de matrícula nos estabelecimentos de ensino mantidos ou fiscalizados pelo Estado; nos de extração de carteiras de saúde para qualquer fim e nos de frequência a clínicas oficiais, o interessado exiba sempre a prova de que foi vacinado contra o tétano.

A proposição em exame recebeu parecer favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça, e, posteriormente, da Comissão de Saúde e Higiene, tendo sido acolhida pela Casa em 1.ª discussão.

No que tange a esta Comissão não encontramos óbices de ordem financeira, pois o artigo 30 da proposição atende ao disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna, indicando os recursos hábeis para ocorrer às respectivas despesas.

Nessas condições somos pela aprovação do Projeto de lei n. 332, de 1963.

É o nosso parecer.
Sala das Comissões, em 14-4-64.
a) **Semi Jorge Resegue** — Relator.

PARECER N. 675, DE 1964
Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei n. 177, de 1963.

A proposição em exame que cria um sub-posto de assistência médico-sanitária no distrito de Arari, no município de Cananéia, foi aprovada em 1.ª discussão, após opiniões favoráveis das douts Comissões de Constituição e Justiça e Saúde e Higiene.

No que concerne a esta Comissão, nada há a opor à sua aprovação, pois o artigo 2.º da proposição indica meio hábil de ocorrer às despesas resultantes do exercício da Lei.

Somos pela aprovação.
Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1963.

a) **Raul Schwinden**
Relator.
Aprovado o parecer em reunião de 29-4-64.

a) **Francisco Franco** — Presidente
Raul Schwinden — **Gouvêa Franco Júnior** — **Nagib Chaib** — **Ariovaldo Reseio** — **Solon Borges dos Reis** — **Domingos Aldrovandi** — **Francisco Salgot Castillon** — **Pinheiro Júnior**

PARECER N. 676, DE 1964
Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei n. 2.683, de 1963.

O Projeto de lei n. 2.683, de 1963, de autoria do ilustre deputado Archimedes Lammögliá, objetiva retificar a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 27, do item XVI, da Relação n. 54, do artigo 1.º, da Lei n. 7.746, de 23-1-63.

A proposição foi submetida ao exame da Comissão de Constituição e Justiça, que a acolheu.

No que concerne ao âmbito de competência deste órgão, nada há a objetar, uma vez que não implica em novos encargos para o Tesouro Estadual.

Assim sendo, somos pela aprovação.
Sala das Comissões, em
a) **Nagib Chaib**
Relator

Aprovado o parecer com 18 (dezoito) emendas apresentadas pelos deputados Orlando Zancker (1), Renato Cordeiro (1), Pedro Paschoal (2), Arlides Troncoso Pires (1), Sidney da Cunha e outro (1), Carlos Kherlakian e outros (1), Jacob Carolo (1), Chopia Tavares de Lima (1), Domingos Aldrovandi (1), José Cembranelli (1), Biota Junior (1), Paulo Nakandakari (2), Carlos Kherlakian (2), Lot Neto (1) e Leonidas Camarinha (1), todas adotadas pela Comissão, em reunião de 29-4-64.

a) **Francisco Franco** — Presidente
Nagib Chaib — **Raul Schwinden** — **Benedito Realindo Corrêa** — **Pinheiro Júnior** — **Antonio Donato** — **Alfredo Ignácio Trindade** — **Gustavo Martini** — **Francisco Salgot Castillon**

SUGESTÃO DE EMENDA

Acrescente-se onde convier:
"Artigo... — Fica cancelado o n. 16, do Item XXIX, da Relação n. 109, do artigo 1.º, da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo... — Com os recursos provenientes do cancelamento de que trata o artigo anterior, fica concedido um auxílio de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) ao Curso Brigadeiro, de São Paulo, para bolsa de estudo".

Sala das Comissões, em
a) **Oriando Zancker**
Justificativa

Visa a presente sugestão de emenda redistribuir auxílio, por mim concedido, através da Lei n. 8.099, de 7-4-64.

SUGESTÃO DE EMENDA

Acrescente-se onde convier:
"Artigo... — Fica cancelado o n. 79, do Item LVI, da Relação n. 26, do artigo 1.º, da Lei n. 8.659, de 7 de abril de 1964.

Artigo... — Com os recursos provenientes do cancelamento de que trata o artigo anterior, fica concedido um auxílio de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) ao Curso Brigadeiro, de São Paulo, para bolsa de estudo".

Sala das Comissões, em
a) **Renato Cordeiro**
Justificativa

Visa a presente sugestão de emenda redistribuir auxílio, por mim concedido, através da Lei n. 8.099, de 7-4-64.

SUGESTÃO DE EMENDA

Acrescente-se onde convier:
"Artigo... — Fica cancelado o n. 31, do item XXIV, da Relação n. 15, do artigo 1.º, da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo... — Com os recursos provenientes do cancelamento de que trata o artigo anterior, fica concedido um auxílio de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) ao Curso Brigadeiro, de São Paulo, para bolsa de estudo".

Sala das Comissões, em
a) **Pedro Paschoal**
Justificativa

Visa a presente sugestão de emenda redistribuir auxílio, por mim concedido, através da Lei n. 8.099, de 7-4-64.

SUGESTÃO DE EMENDA

Acrescente-se onde convier:
Artigo... — Ficam retificados para Igreja Evangélica Assembleia de Deus, de Bedford; Abrigo Irmã Tereza à Velhice Desamparada, de São Caetano do Sul e Curso Brigadeiro — Bolsas de Estudos, de São Paulo, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 4, item II; n. 1, item XXIII; n. 31 do item XXIV, todos da Relação 15, do artigo 1.º, da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Sala das Comissões, em
a) **Pedro Paschoal**
Justificativa

Visa a presente sugestão de emenda apenas retificar denominações de entidades beneficiadas através da Lei 8.099, de 7 de abril de 1964.

SUGESTÃO DE EMENDA

Acrescente-se onde convier.

"Artigo... — Ficam retificados para Associação Profissional dos Ferrovários do Nordeste do Brasil, para a Delegacia Regio-